



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

Anteprojeto de Lei nº 003/2025

“Dispõe sobre a fixação de data-base anual para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Iraí/RS e dá outras providências.”

Art. 1º Fica estabelecido como data-base anual para fins de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Iraí/RS o dia 1º de janeiro de cada ano, com aplicação do respectivo índice de revisão a partir desta data.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será concedida sem distinção de índices entre os servidores públicos efetivos, temporários, comissionados, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 2º O índice de revisão será definido por meio de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, observados os limites orçamentários, a legislação vigente e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º A data-base fixada por esta Lei não exclui a possibilidade de concessão de aumentos reais, reestruturações de carreira ou outras formas legais de valorização dos servidores, mediante leis específicas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de abril de cada ano, o respectivo projeto de lei de revisão geral anual, acompanhado de memória de cálculo e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Iraí, 09 de outubro de 2025.

Gilson Conzatti
Vereador

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem como finalidade estabelecer, de forma permanente e organizada, uma data-base anual para a revisão dos vencimentos dos servidores municipais de Iraí, prática já adotada por diversos entes federativos e recomendada pelos órgãos de controle externo.

Atualmente, o Município de Iraí não possui uma data-base definida, o que tem acarretado defasagens salariais significativas e insegurança para os servidores, que não têm previsibilidade quanto à correção inflacionária dos seus vencimentos.

A revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, é um direito dos servidores públicos e um dever da Administração Pública, devendo ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ao fixar uma data-base — no caso, 1º de janeiro, o Município garante maior transparência, previsibilidade e justiça remuneratória, além de fortalecer a valorização do funcionalismo público, que desempenha papel essencial na execução das políticas públicas municipais.

Por fim, destaca-se que a fixação da data-base não implica aumento automático de despesa, uma vez que o índice de revisão anual continuará sendo definido por lei específica, observada a realidade fiscal do Município.

Diante do exposto, solicita-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a análise e encaminhamento do presente anteprojeto à Câmara Municipal de Vereadores, como forma de atender a uma antiga e justa reivindicação dos servidores municipais e de alinhar a administração municipal às boas práticas de gestão pública.

Câmara de Vereadores de Iraí, 09 de outubro de 2025.

Gilson Conzatti
Vereador

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai